

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0142.2019.CPL.PE.013.CTM

PREÂMBULO:

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, através do Pregoeiro Alexandre de Lima Leite, designado pelo Exmº Senhor Secretário Executivo de Compras e Licitações através da Portaria SAD nº 2.333/2019 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 25/09/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento SEI nº 0050500006.001327/2019-21, e com a respectiva autorização do Diretor de Gestão Organização do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife – CTM da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008, Decreto Estadual nº 42.530/2015, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Estadual nº 12.525/2003, Decreto Estadual nº 45.140/2007 e respectivas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 06/11/2019 às 10h	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/11/2019 às 10h10min	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/11/2019 às 10h30min	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PE-INTEGRADO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.peintegrado.pe.gov.br	
Dados para contato	
Pregoeiro(a): Alexandro de Lima Leite	Email: cpl@granderecife.pe.gov.br
Fone: (81) 3182-5520	
Endereço: Cais de Santa Rita, 600 – Bairro de Santo Antônio, Recife-PE. CEP: 52.020-360	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF .	
<i>OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</i>	

1.0. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa de engenharia ou especializada em fornecimento e instalação de vidros, através de registro de preços, para prestação de serviços de instalação e fornecimento de vidro laminado, temperado e insumos, para fechamento lateral das estações de passageiros localizadas nos corredores Norte/Sul e Leste/Oeste do BRT**, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no sistema PE-Integrado e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. Os quantitativos do objeto desta licitação estão discriminados conforme tabela constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.0. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 1.805.435,27 (um milhão, oitocentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos)**.

2.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para exercício de 2019, na classificação abaixo:

Fonte: 0101

Atividade: 15.122.1087. 4691.1311

Natureza de Despesa: 33.90.00.00

2.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

3.0. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, e que estejam obrigatoriamente cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

3.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

3.3. Ao encaminhar a sua proposta inicial no Sistema PE-Integrado, a licitante declara o cumprimento pleno de todos os requisitos de habilitação e das exigências previstas neste Edital para a proposta.

3.4. A licitante enquadrada como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** ou **microempreendedor individual** poderá enviar sua proposta e, conseqüentemente, fazer sua declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

3.5. A empresa enquadrada na condição de **microempresa** ou de **empresa de pequeno porte** ou **microempreendedor individual** que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá assinalar em campo próprio do Sistema que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei mencionada.

3.6. A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.8. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

3.8.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5%(cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

3.8.2. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

3.8.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.8.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.8.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.8.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.8.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.8.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.8.9. Pessoa jurídica ou física, incluindo o sócio majoritário, proibida de contratar com o Poder Público por infração da Lei de Improbidade Administrativa, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

3.8.10. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.8.11. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.8.12. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição. Conforme entendimento da Coordenadoria Geral de Licitações do CTM, o objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia, pois a Contratada deve ter apenas competência para fornecer e instalar vidros nas estações BRT. Ademais, a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

3.9. Aplica-se também vedação:

À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

3.9.1. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- b) Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

3.9.2. À empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06(seis) meses.

3.10. É vedada a subcontratação do objeto desta licitação.

4.0 DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo previstas neste edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.2. As sessões serão iniciadas, processadas e concluídas em dias úteis, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas.

4.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento da sede do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife – CTM;

4.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

4.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas úteis, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas.

4.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

4.3. O prazo para entrega da proposta original, na forma física e documentos originais ou autenticados na forma física será contado em dias úteis e obedecerá ao disposto no subitem 12.3.1.

4.4. Os prazos para entrega da proposta e documentos serão sempre contados da notificação pelo pregoeiro. A entrega também será considerada tempestiva quando praticada antes do termo inicial do prazo.

4.5. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.2

poderão ser alterados, cabendo ao pregoeiro informar previamente da alteração aos licitantes, através do Sistema PE-Integrado, e na mesma oportunidade estabelecer nova data e horário para retomada do pregão.

5.0 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PE- INTEGRADO

5.1. Para participar das licitações realizadas através do pregão eletrônico no Estado de Pernambuco, o interessado deverá realizar o credenciamento junto ao sistema PE-Integrado.

5.1.1. Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03(três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.2. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através do credenciamento online no Portal do PE- Integrado, no endereço **www.peintegrado.pe.gov.br**, através do link **“Cadastre-se no sistema”**.

5.3. Após a conclusão do cadastro online, o interessado deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail **suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br**, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema.

5.3.1. São documentos comprobatórios necessários: a) Cópia da última alteração do Contrato Social, CNPJ e comprovante de endereço da empresa; b) Cópias da identidade, CPF e comprovante de endereço dos sócios e/ou representantes; c) Termo de Compromisso (modelo padrão do sistema), disponível no Portal;

5.3.2. Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações;

5.3.3. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.4. A equipe de suporte fará a ativação do cadastro e o interessado receberá por email, uma senha provisória, que deverá ser substituída no primeiro acesso ao sistema.

5.5. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificado.

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Governo do Estado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE – Integrado, indica-se que os licitantes utilizem o navegador “Google Chrome”, responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição.

5.9. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão – GESIG pelo telefone: **(81) 3183-7721**.

6.0 DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá encaminhar proposta de preços expressa em moeda nacional, em algarismos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. A proposta de preços será elaborada, com base no Termo de Referência (Anexo I) e respectivos anexos, assim como no Modelo de Proposta (Anexo II) deste Edital.

6.3. Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniforme, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.

6.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.4.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.4.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.5. As propostas terão validade de, no mínimo, 90(noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração do licitante.

6.5.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.0 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Estado de Pernambuco, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta e Indireta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

7.2. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

7.3. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste Edital, passando o pregoeiro a examinar as propostas.

7.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.0 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.0 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 13.303/16, observando-se ainda o Decreto Estadual nº 32.539/2008, a Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à espécie.

9.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE** admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os preços praticados no mercado.

9.3. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

9.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

9.5. As licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.7. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.8. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.9. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.11. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

9.12. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.13. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 15(quinze) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

9.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de 0(zero) segundo até 30(trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.

9.16. Encerrada a fase de lances, a licitante que apresentar o menor preço final deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao lance final, assim como os documentos de habilitação, na forma prevista neste Edital.

9.17. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e documentos de habilitação, cabendo ao Pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão para divulgação da aceitabilidade de proposta e resultado da habilitação.

9.18. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, após exame da proposta de preços.

9.19. Decidida a aceitação da proposta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, com resultado da verificação da documentação exigida neste edital para habilitação.

9.20. O Pregoeiro poderá efetuar consulta, no portal de compras governamental e nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, acerca da regularidade fiscal e trabalhista da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, bem como a situação cadastral no CADFOR-PE. A licitante que estiver com documentação vencida no CADFOR poderá encaminhar as certidões atualizadas para o Pregoeiro, através do e-mail da Comissão, constante do preâmbulo deste Edital.

9.21. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.22. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

9.23. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.24. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

9.25. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

10.0 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05(cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e, observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.2.1. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.2.2. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05(cinco) minutos controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

11.0 DA NEGOCIAÇÃO

11.1. O **Pregoeiro** deverá negociar os preços apresentados pelas empresas, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.0 ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Antes da declaração do vencedor de cada item/lote do processo, o Pregoeiro verificará se a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar se enquadra em uma das vedações previstas nos subitens 3.8.2, 3.8.3 e 3.8.9 deste Edital, através de consulta aos sites <http://www.portaltrasnparencia.gov.br>, efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade e www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas, a licitante será DESCLASSIFICADA, devendo o Pregoeiro repetir este procedimento conforme sejam procedidas as convocações, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. Posteriormente a verificação expressa no item 12.1 e apurada a adequação da empresa quanto à sua participação no presente processo licitatório, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a **PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, DIGITALIZADOS, CONFORME ITENS 13 e 14 DESTE EDITAL**, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de habilitação, enviando-as para o e-mail da Comissão indicado no preâmbulo deste Edital, no **prazo máximo de 02(duas) horas úteis**, contadas a partir da solicitação do pregoeiro, com posterior encaminhamento dos originais.

12.2.1. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas e declarações;

12.2.2. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis;

12.2.3. Cada e-mail encaminhado não poderá ultrapassar o tamanho de 25mb (vinte e cinco megabytes);

12.2.4. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo pregoeiro/comissão dos documentos encaminhados por e-mail, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro no sistema;

12.2.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS no prazo previsto no item 12.2 será desclassificada ou inabilitada do certame e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.3. Após ser declarada vencedora, a licitante deverá apresentar os documentos encaminhados por email, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sob pena de responsabilização.

12.3.1. Os documentos originais ou autenticados deverão ser entregues fisicamente, diretamente ao pregoeiro ou comissão de licitação, no endereço indicado no preâmbulo do Edital, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 16 horas, no prazo de 03(três) dias úteis a contar da declaração do vencedor, que pode ser prorrogado por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.

12.3.2. A não entrega dos documentos originais ou autenticados conforme subitem acima ensejará a nulidade da decisão do pregoeiro que declarou o licitante habilitado e vencedor, e, conseqüentemente, o retorno do processo à fase de negociação para exame das ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, submetendo o licitante às penalidades previstas neste Edital.

12.4. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

13.0 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. A licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame deverá apresentar proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, nos termos e prazos previstos neste Edital.

13.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CTM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.2.4. Ao ofertar sua proposta, a licitante tem a obrigação de apresentar preços que reflitam os parâmetros de mercado, sob risco de responder por superfaturamento, ainda que, eventualmente, os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar.

13.2.5. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados.

13.2.6. Não serão aceitas propostas com valores global ou unitário superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexeqüíveis.

a) Considerar-se-á inexeqüível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 56, incisos III e IV, §2º e §3º da Lei nº 13.303/2016, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

13.3. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

13.3.1. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

13.4. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

14.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação neste processo, encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante classificada provisoriamente em 1º lugar deverá comprovar a situação de habilitação,

apresentando a documentação comprobatória abaixo discriminada, nos termos e prazo previstos neste Edital.

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.2.3. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art 7º da Constituição Federal, de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV do edital.

14.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

14.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

14.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também a CRF de Pernambuco;

14.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.

14.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.4. Qualificação técnica:

14.4.1. Operacional

14.4.1.1. Comprovação de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da sede da empresa, devidamente atualizado, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s) - **Para as empresas de engenharia;**

14.4.1.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo licitante.

a) Será considerado compatível com a quantidade, atestado(s) que comprove(m), no mínimo 30%(trinta por cento) das quantidades estimadas na licitação mais relevantes.

14.4.1.3. A compatibilidade referida no sub-item anterior poderá ser feita em um atestado individual ou através da soma das quantidades indicadas em cada um dos atestados apresentados.

14.4.1.4. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital;

14.4.1.5. Comprovação feita através da apresentação, em original, da **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**.

a. O interessado deverá visitar o local de execução do serviço, objeto desta licitação, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;

b. A Visita Técnica deverá ser realizada, mediante agendamento solicitado junto à Coordenadoria de Engenharia e Manutenção- CEM (área técnica responsável), até 01(um) dia útil anterior à data marcada para a abertura da licitação, através do fone: (81) 3182-5597, no horário de 09h às 12h.

14.4.1.6. Em caso de não realização da VISITA TÉCNICA, a empresa interessada em participar do presente certame deverá apresentar **Declaração de Responsabilidade** pelos preços praticados em sua proposta de preço, não podendo alegar desconhecimento de elementos fundamentais para a fiel execução dos serviços, objeto deste certame.

14.4.2. Profissional

14.4.2.1. Comprovação da licitante de possuir no seu quadro permanente, da data prevista para entrega da proposta, profissional de engenharia devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços semelhantes ao licitado, o qual se responsabilizará pelos serviços;

14.4.2.2. O responsável técnico indicado fará comprovação de aptidão referida, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado”, devidamente registrado no CREA;

14.4.2.3. Declaração pessoal, devidamente assinada pelo responsável técnico indicado, informando que aceita a indicação para fazer parte da equipe que atenderá os serviços, objeto da presente licitação;

14.4.2.4. A comprovação do vínculo permanente do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) será feita mediante cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a. Ficha ou Livro de Registro de Empregados; Contrato de Trabalho firmado ou Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa;
- b. Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivados no registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da empresa licitante;
- c. Contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes, na forma da lei civil, e com firmas reconhecidas.

14.5. Qualificação econômico-financeira

14.5.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

14.5.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica.

14.5.2.1. A certidão descrita no subitem 14.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem 14.5.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

14.5.2.2. Em caso de Certidão Positiva com Efeito de Negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

14.5.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

14.5.4. Comprovação de Patrimônio Líquido correspondente a 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação do respectivo lote, comprovado em contrato social com suas alterações registradas na Junta Comercial do Estado, onde se localiza a sede da empresa, ou por qualquer outro documento legal.

- a) Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento);

- b) Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;
- c) As empresas que possuam escrituração contábil digital (ECD) obrigatória, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1774/2017, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis, que foram inseridos no sistema SPED, acompanhados do Termo de Abertura, Termo de Encerramento e Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital junto à Receita Federal.

14.5.5. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

14.5.6. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03(três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA).

14.6. Caso o licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os itens em que seja classificado provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada item, os respectivos itens para os quais o licitante será habilitado.

14.7. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

14.7.1. No caso de autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, esta será realizada em dias úteis, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 16h30.

14.8. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90(noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de 180(cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.8.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.9. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.10. As **microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

14.11. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização

da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.11.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.12. O Certificado de Registro de Fornecedores – CRF, emitido pela Gerência de Cadastro de Fornecedores, Materiais e Serviços, da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco substitui os documentos de habilitação enumerados nos itens 14.3.1 a 14.3.5 e 14.5.1 deste Edital quanto às informações disponibilizadas no Portal Eletrônico da Secretaria Executiva de Administração no sítio www.sad.pe.gov.br/seadm, podendo a Comissão de Licitação/Pregoeiro consultar o banco de dados do CADFOR/PE para apuração da situação da licitante, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

14.13. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.14. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o disposto no subitem 14.13.

14.15. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

14.17. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, desde que seja verificado pelo Pregoeiro, mediante consulta aos sites: <http://www.portaltransparencia.gov.br/> e efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade, que esta não se encontra enquadrada em uma das vedações previstas nos itens 3.8 e 3.9 deste Edital.

15.0 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar até 05(cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03(três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §2º do art. 87 da Lei nº 13.303/2016.

15.2. Qualquer licitante poderá impugnar o presente edital, devendo protocolar a petição, em campo próprio no sistema, até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública, sob pena de decadência do direito.

15.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;

15.4. A decisão do pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para realização do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata.

15.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.6. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail da comissão, identificado no preâmbulo deste Edital.

15.7. O Pregoeiro disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por e-mail e no Painel de Licitações (www.licitacoes.pe.gov.br) até 01(um) dia útil antes da data limite para abertura da sessão pública.

16.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, ao final da sessão pública virtual, a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, **através de campo próprio do sistema eletrônico**, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis, conforme o §1º do art. 59 da Lei nº 13.303/2016, para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser enviados ao Pregoeiro.

16.1.1. As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em **até 10(dez) minutos após a declaração de vencedor**.

16.1.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.1.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

16.2. É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, respeitando-se os termos deste Edital.

16.3. A falta de manifestação imediata e motivadamente, importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

16.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05(cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

16.6. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.8. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

17.0. DO CONTRATO

17.1. DA FORMALIZAÇÃO

17.1.1. A formalização de termo contratual, nos casos de entrega integral e imediata, é facultada à Administração;

17.1.2. Caso a Administração opte pela formalização do contrato, a detentora da ata será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação do órgão/entidade, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

a) Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

b) A vantagem porventura oferecida pela licitante vencedora e aceita pela Administração Pública não implicará a alteração da proposta nem do preço proposto.

17.1.3. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

17.1.4. No ato da contratação, se for o caso, a licitante deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

17.1.5. A contratação será precedida da inscrição da licitante no CADFOR e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

17.2. DA VIGÊNCIA E VALIDADE

17.2.1. O contrato oriundo desta licitação terá vigência de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em virtude de existência de saldo contratual, conforme preceitua o art. 71 da Lei 13.303/2016.

17.3. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.3.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no art. 69, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016.

17.3.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

17.3.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, em conformidade com o art. 69, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016, quando cabível.

17.3.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. DO PAGAMENTO

17.4.1. O pagamento dos materiais adquiridos será feito ao fornecedor, diretamente pelo órgão aderente, à vista do seu efetivo fornecimento e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra, no prazo de até 30(trinta) dias a contar da data de entrega do material;

17.4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 17.4.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

17.4.3. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

17.4.4. O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CADFOR;

17.4.5. O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

17.5 DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

17.5.1. O valor do contrato apenas será reajustado se decorrer mais de 12(doze) meses da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, nos termos do art. 1º, III, da Lei Estadual nº 12.525/2003.

17.5.2. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 81, inciso VI, §6º, da Lei nº 13.303/2016.

17.6 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

17.6.1. A Contratada deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados em conformidade com o estipulado no item 15, alínea “a” do Termo de Referência.

17.6.2. A empresa contratada deverá providenciar a entrega dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para o Contratante, desde que ele esteja localizado na Região Metropolitana do Recife.

17.6.3. Os órgãos/Entidades participantes deste registro de preço que possuem unidades em outras regiões do Estado, fora da Região Metropolitana do Recife, não atendidas pelo frete, deverão providenciar a logística de entrega dos itens.

17.6.4. O objeto proposto neste documento deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física, e será recebido da seguinte forma;

- a. Provisoriamente**, no momento da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais recebidos com as especificações requisitadas;
- b. Definitivamente**, pelo servidor designado pelo órgão aderente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais recebidos, e conseqüente aceitação, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

17.6.5. Serão observados os seguintes critérios na verificação do produto:

- a.** Compatibilidade os itens com as exigências do Edital;
- b.** Consonância com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: certidão do Inmetro, nº do telefone para atendimento ao consumidor, uso, composição, alertas, atendimento às normas da ABNT etc).

17.6.6. Fica assegurado ao Contratante o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 03(três) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a Contratante.

17.6.7. Será considerada recusa formal a não substituição do material, após 03(três) dias úteis da sua rejeição ou devolução.

17.6.8. Serão recusados os materiais que não satisfizerem às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados.

17.6.9. O fornecedor se compromete a reparar os danos e sanar todos os vícios do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este registro de preços.

17.6.10. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17.6.11. Somente será aceito o fornecimento feito de acordo com o contido nas especificações do Edital e Termo de Referência.

17.6.12. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo do material entregue.

18.0 DAS PENALIDADES APLICÁVEIS DURANTE O PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

18.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 13.303/2016, nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

18.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e das demais cominações legais, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 18.2.1.** não celebrar o Contrato ou não atender a ordem de serviço quando estes substituírem o instrumento contratual;
- 18.2.2.** deixar de entregar no todo ou em parte a documentação exigida para o certame;
- 18.2.3.** apresentar a documentação exigida para o certame fora do prazo;
- 18.2.4.** apresentar documentação falsa bem como, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI;
- 18.2.5.** não mantiver a proposta;
- 18.2.6.** não cumprir qualquer condição fixada na Lei Federal nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002 ou no instrumento convocatório; ou
- 18.2.7.** comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2.8.** Cometer fraude fiscal;

18.3. As multas estabelecidas no instrumento convocatório serão aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, de acordo com os percentuais fixados para as condutas abaixo elencadas:

18.3.1. Deixar de entregar ou entregar fora do prazo, no todo ou em parte, os documentos exigidos para o certame, após ser convocado: multa de 1%(um por cento) do valor estimado para o item/lote, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por convocação;

18.3.2. Deixar de assinar Contrato de registro de preços, não atender a ordem de serviço quando estes substituírem o instrumento contratual ou não mantiver a proposta: multa de 2%(dois por cento) do valor estimado para o item/lote, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

18.3.3. Prestar declaração falsa no certame ou apresentar documentação inverídica: multa de 2%(dois por cento) do valor estimado para o item/lote, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

18.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis Federais nº 13.303/2016, nº 10.520/2002 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1%(um por cento) do valor estimado para o item/lote, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

18.4. Cumulativamente à pena de multa poderá ser aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelos seguintes prazos mínimos, limitados ao prazo máximo de 02(dois) anos:

18.4.1. No cometimento da infração prevista no item 18.2.1: 06(seis) meses;

18.4.2. No cometimento da infração prevista nos itens 18.2.2 e 18.2.3: 01(um) mês;

18.4.3. No cometimento da infração prevista nos itens 18.2.4, 18.2.7 e 18.2.8: 12(doze) meses.

18.4.4. No cometimento da infração prevista nos itens 18.2.5 e 18.2.6: 03(três) meses.

18.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo.

18.6. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o licitante da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.7. As sanções poderão ser majoradas em 50%(cinquenta por cento), em caso de reincidência, devidamente apurada pelo agente ou comissão condutora do processo administrativo de apuração de penalidade – PAAP.

18.7.1. Será caracterizada a reincidência se entre a data da abertura do novo PAAP, por infração do presente edital, e a data do registro de penalização administrativa no CADFOR por condenação da empresa em PAAP anterior, decorrer prazo igual ou inferior a 12(doze) meses.

18.8. Quando ultrapassado o prazo para a caracterização da reincidência descrita no item anterior, será considerada a existência de antecedentes da empresa sob análise se forem verificados registros de penalização administrativa no CADFOR, por condenação da empresa em PAAP anterior, no prazo de até 03(três) anos, contados da data da abertura do novo PAAP.

18.8.1. Em sendo configurada a presença de antecedentes nas condições acima descritas, as penas poderão ser aumentadas em ¼.

18.9. As infrações cometidas na execução contratual serão penalizadas conforme penalidades previstas no instrumento competente.

18.10. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o órgão processante encaminhará a documentação correspondente às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

18.11. As penalidades relativas à formalização e execução contratual constarão da minuta do Contrato, anexa ao presente Edital.

19.0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 DA FORMALIZAÇÃO

19.1.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, onde constarão os preços a serem praticados, os fornecedores e órgãos participantes, bem como as demais cláusulas que caracterizam o compromisso assumido pelo licitante vencedor que, uma vez convocado, deverá celebrar contrato para o fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s), nas condições definidas neste documento e seus anexos;

19.1.2. A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação do CTM, para assinatura da Ata de Registro de Preços;

19.1.3. O CTM convocará formalmente os fornecedores, informando o local, dia e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

a. A assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá na sede do CTM, sito no Cais de Santa Rita, 600, Bairro de Santo Antônio, Recife, Pernambuco, CEP nº 50.020-360.

19.1.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observado o parágrafo único do art. 14 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento e no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório;

19.1.5. Para possíveis adesões à Ata de Registro de Preços, os quantitativos das adesões não poderão exceder o máximo do quádruplo de cada item registrado na Ata;

19.1.6. As possíveis solicitações de adesão deverão ser encaminhadas para o CTM, Órgão gestor para autorização;

19.1.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos para o registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19.2 DA VIGÊNCIA E VALIDADE

19.2.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12(doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados.

19.3 DO REAJUSTE

19.3.1. Diante da nova sistemática adotada pelo Decreto Estadual nº 42.530/2015, não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços.

19.4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.4.1. Este registro de preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua o art. 69, inciso VII da Lei 13.303/2016, bem como nos termos do artigo 20 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4.2. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da Ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

20.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

20.1.2. A anulação do Pregão induz à do Contrato.

20.1.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

20.4. Em caso de comprovação de que o fornecimento prestado difere em qualquer aspecto do fornecimento contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do fornecimento tem lhe causado.

20.5. A Contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

20.6. A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

20.7. As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, diretamente à Comissão de Licitação/Pregoeiro, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas para a sua disponibilização, nos termos da lei que rege as licitações.

20.8. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo I.A – Planilha de custos;
- c) Anexo I.B – Relação das estações BRT;
- d) Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- e) Anexo III - Minuta de Contrato;
- f) Anexo III - Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- g) Anexo IV – Declaração de que não emprega menor de idade e;
- h) Anexo V – Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual

20.9. Os casos omissos neste edital serão decididos com base na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

20.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano – CTM , sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

21.0 DO FORO

21.1. Fica eleito o foro do Recife- PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 04 de Outubro de 2019.

Alexandro de Lima Leite

Pregoeiro

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa de Engenharia ou Especializada em fornecimento e instalação de vidros, através de Registro de Preços, para prestação de serviços de instalação e fornecimento de vidro laminado, temperado e insumos, para fechamento lateral das estações de passageiros localizadas nos corredores norte/sul e leste/oeste do BRT.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Grande Recife Consórcio de Transporte para atender as necessidades de execução de manutenções corretivas devido à grande área de fachada em vidros nas estações do BRT quanto em suas dependências, é natural a necessidade de substituições de vidros e esquadrias de alumínio em função de quebras e outras adaptações como, por exemplo, reforma, bem como substituições decorrentes de eventuais acidentes, vandalismo e casos fortuitos.

Vale ressaltar que o Grande Recife Consórcio de Transporte - GRCT não possui pessoal e material para atender a demanda existente dentro de padrões técnicos adequados e na velocidade que o sistema requer. Visando atender a demanda de manutenção predial das Estações foi elaborada uma planilha com estimativa de custo e quantitativa com uma grande variedade de vidros que as estações BRT possuem necessárias para manter as edificações em condições de uso e operação do sistema. Os quantitativos foram baseados na necessidade de troca de vidros, desde a data do início da operação das Estações até a data de hoje, onde há previsão de instalação de vidros durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Vale ressaltar ainda que parte significativa dessas atividades, sobretudo aquelas de caráter corretivo, são demandas imprevistas e não raramente exige solução imediata, para evitar prejuízos a operação das Estações do BRT.

A contratação por registro de preços objetiva dar maior celeridade à prestação de serviços de engenharia e visa garantir o atendimento de forma mais rápida ao sistema sem comprometer o orçamento disponível, mantendo a qualidade dos serviços prestados.

Isto posto, a economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição dos serviços e materiais em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO” Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) materiais ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO.

Os quantitativos foram baseados nos nossos históricos de quebra e vandalismo de vidros dos últimos doze meses nas estações, onde há previsão de instalação de vidros durante a vigência da Ata de Registro de preços.

3. PRAZO DA VIGENCIA DA ATA

3.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser estendido para o exercício financeiro subsequente apenas para complementação do prazo.

3.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e, por conseguinte o contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação. A Ata de Registro de Preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, não sendo permitida prorrogação da mesma;

4. GARANTIA DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos deverão atender aos requisitos de validade exigidos pelos órgãos de fiscalização oficiais.

4.2. Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas da ABNT, pertinentes a cada item.

4.3. Os materiais deverão estar em plena validade, observando os prazos indicados pelos fabricantes, não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data defasada que comprometa a sua plena utilização.

4.4. A empresa vencedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital.

4.5. A empresa vencedora fica obrigada a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da comunicação do fato.

5. DO VALOR

5.1. O valor estimado para a pretensa contratação será originado através de cotações de preços no PE Integrado e incluso na respectiva solicitação de compra que será acostada ao presente processo.

5.2. O valor máximo estimado para a contratação dos serviços é de **R\$ 1.805.435,27 (Um milhão, oitocentos e cinco mil quatrocentos e trintas e cinco reais e vinte sete centavos)**, conforme planilha Anexo I. A

6. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Fonte: 0101

Natureza de despesa: 33.99.00.00

Atividade: 15.122.1087.4691.1311

7. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- a. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- b. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- c. O objeto desta licitação é caracterizado como serviço não continuado, pelo Decreto 2.271/97 e pela IN/MPOG 02/2008, pois visa suprir necessidade esporádica e específica da Administração Pública, por meio da prestação de um serviço passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, módulos, fases, etapas independentes, prestado de maneira eventual, temporário e imprevisível ao longo do tempo, e como serviço comum pelo Decreto 5.450/05, pois os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais do mercado.
- d. Os vidros serão devidamente assentados, seguro por meio de perfis de alumínio idêntico aos existentes, substituindo-os quando necessário, sendo as frestas vedadas com silicone, Fita VHB COD 4972 e borracha de acabamento;
- e. Os materiais não deverão apresentar nenhum tipo de defeito, sendo de primeira qualidade;
- f. Os serviços, por conveniência do GRCT, poderão ser efetuados durante o período noturno, ou ainda, nos finais de semana;
- g. O serviço para aproveitamento dos módulos de alumínio envolve a desmontagem do módulo original e a montagem de outro módulo, com nova figura, aproveitando-se a moldura e o vidro do módulo original, levando-se em consideração a eventual necessidade de se reduzir as dimensões deste módulo ou deste vidro a fim de adequá-los às medidas da nova figura;
- h. Fornecimento de módulo de alumínio, de fita VHB4972, selante de silicone na cor preta para acabamento, borracha de acabamento nos perfis de alumínio da linha Cittadue. Lapidação reta: considerar-se-á o metro quadrado fornecido;
- i. Serviços para aproveitamento de vidros: será considerado metro quadrado (m²) a unidade efetivamente recolocada (retirada + corte+recolocação);
- j. Serviços para aproveitamento dos módulos de alumínio: será considerada a unidade do metro quadrado aproveitado (desmontagem do módulo original + eventual necessidade de se reduzir as medidas do vidro e/ou módulo original + montagem do novo módulo + instalação);
- k. O vidro deve ser armazenado e manuseado conforme a NBR 11706 – Vidros na construção civil – Especificações e NBR 7199 – Projeto, execução e aplicação de vidros na construção civil – Procedimento e catálogos do Fabricante;
- l. Os serviços serão prestados em todas as estações do BRT dos corredores Norte/Sul e Leste/Oeste conforme ANEXO IV de acordo com as necessidades do GRCT, e a emissão da Ordem de Serviço (O.S.) pela Diretoria de Engenharia e Manutenção – DEM;
- m. O pagamento será realizado no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da nota fiscal do serviço, livre de quaisquer taxas, impostos, fretes e outros

encargos, devidamente atestada pelo Gestor da Unidade na qual o objeto foi solicitado, desde que esteja de acordo com os padrões e exigências do Edital;

n. A CONTRATADA informará o número da referida conta corrente à Coordenadoria de Gestão Organizacional – CGO, para que possa ser procedido o respectivo depósito;

o. Não será permitida cobrança de quaisquer títulos através de rede bancária. O CONTRATANTE não acatará sob hipótese alguma que descontos ou procedimentos de cobrança de qualquer título sejam efetuados por intermédio de instituição financeira;

p. Os acréscimos ou supressões que por ventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no §1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

8. DA MODALIDADE

8.1. O processo licitatório ocorrerá sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**. O regime de execução será indireto: Empreitada por preço unitário.

9.2. Não será reservada a cota de até 25% (vinte cinco por cento) do objeto para contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, pois o Consorcio Grande Recife entende que o fatiamento trará prejuízo na execução dos serviços face a aquisição e instalação dando desconformidade do fornecimento e nas instalação dos vidros. Os vidros a serem instalados são de características diferentes do mercado e especialização na instalação dos mesmos.

9.3. A licitação será em um único lote, formados por vários itens, conforme tabela constante no presente Termo de Referência.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. Pregão Eletrônico conforme Decreto Estadual nº. 32.539 de 24 de outubro de 2008.

10.2. Em conformidade com o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, art. 8º, tendo em vista evitar prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, não será reservada a cota de 25%(vinte e cinco por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

10.3. Este registro de preços encontra respaldo nas hipóteses previstas no artigo 3º, incisos I, II e IV do Decreto Estadual nº 42.530/2015, pelos seguintes motivos:

a) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

c) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária contra a instituição bancária indicada pelo Contratado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura, com o devido atesto de servidor do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano;

11.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

11.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 11.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

11.4. O pagamento de taxas, impostos, licenças, emolumentos, demais tributos e encargos sociais que incidam sobre o fornecimento serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

12.1. Operacional

12.1.1. Comprovação de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da sede da empresa, devidamente atualizado, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s) - **Para as empresas de engenharia;**

12.1.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo licitante.

a) Será considerado compatível com a quantidade, atestado(s) que comprove(m), no mínimo 30%(trinta por cento) das quantidades estimadas na licitação mais relevantes.

12.1.3. A compatibilidade referida no sub-item anterior poderá ser feita em um atestado individual ou através da soma das quantidades indicadas em cada um dos atestados apresentados.

12.1.4. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital;

12.1.5. Comprovação feita através da apresentação, em original, da **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**.

b. O interessado deverá visitar o local de execução do serviço, objeto desta licitação, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;

c. A Visita Técnica deverá ser realizada, mediante agendamento solicitado junto à Coordenadoria de Engenharia e Manutenção- CEM (área técnica responsável), até 01(um) dia útil anterior à data marcada para a abertura da licitação, através do fone: (81) 3182-5597, no horário de 09h às 12h.

12.1.6. Em caso de não realização da VISITA TÉCNICA, a empresa interessada em participar do presente certame deverá apresentar **Declaração de Responsabilidade** pelos preços praticados em sua proposta de preço, não podendo alegar desconhecimento de elementos fundamentais para a fiel execução dos serviços, objeto deste certame.

12.2. Profissional

12.2.1. Comprovação da licitante de possuir no seu quadro permanente, da data prevista para entrega da proposta, profissional de engenharia devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços semelhantes ao licitado, o qual se responsabilizará pelos serviços;

12.2.2. O responsável técnico indicado fará comprovação de aptidão referida, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado”, devidamente registrado no CREA;

12.2.3. Declaração pessoal, devidamente assinada pelo responsável técnico indicado, informando que aceita a indicação para fazer parte da equipe que atenderá os serviços, objeto da presente licitação;

12.2.4. A comprovação do vínculo permanente do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) será feita mediante cópia autenticada dos seguintes documentos:

- d.** Ficha ou Livro de Registro de Empregados; Contrato de Trabalho firmado ou Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa;
- e.** Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivados no registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da empresa licitante;
- f.** Contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes, na forma da lei civil, e com firmas reconhecidas.

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

13.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica.

- a) A certidão descrita no subitem 13.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem 13.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

13.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

13.4. Comprovação de Patrimônio Líquido correspondente a 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação do respectivo lote, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

13.5. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei.

- 13.5.1.** Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

13.6. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

13.6.1. Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1,0(um) extraídos do Balanço Patrimonial;

14. VISITA TÉCNICA

14.1. A Vistoria deverá ser agendada, previamente, com a Gerência de Manutenção de Estação, Terminais e Paradas - GTEP, do Grande Recife Consórcio de Transporte - GRCT, situado no Cais de Santa Rita, nº 600 – Bairro São José Recife-PE, no horário de 09 horas às 12 horas, pelo telefone (81) 3182.5599;

14.2. A Licitante deverá vistoriar o local a ser executado o serviço, até as 12 horas do último dia útil anterior à licitação, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário;

14.3. Da vistoria do local, a empresa deverá trazer declaração de vistoria ressaltando que a empresa está ciente da situação e das condições físicas para realização dos trabalhos;

14.4. A declaração de vistoria deverá ser assinada pelo representante da Licitante, e por servidor da GTEP.

14.5. Em caso de não realização da Visita Técnica, a empresa interessada em participar do presente certame deverá apresentar Declaração de Responsabilidade pelos preços praticados em sua proposta de preços, não podendo alegar desconhecimento de elementos fundamentais para o fiel execução dos serviços do objeto desse certame.

14.6. Entretanto deverá ser verificado a necessidade de inclusão de exigências técnicas vinculantes à área de engenharia (Certidão de registro junto ao CREA, ART registrada, apresentação de vínculo empregatício entre o detentor da ART e a empresa licitante etc.)

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a. A Contratada deverá iniciar o atendimento em até 24h (vinte e quatro) horas para os serviços normais e num prazo máximo de até 2 (duas) horas para serviços emergenciais a partir da emissão da OS pela Contratante, arcando com todas as despesas de estadia, alimentação, transporte, horas extras, adicionais e demais encargos inerentes à mão-de-obra e da aquisição de materiais.
- b. Arcar com todos os ônus necessários para completa execução dos serviços;
- c. Empregar na execução do serviço, pessoal devidamente qualificado;
- d. Fornecer aos seus empregados crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências do Contratante;
- e. Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do Contratante, mencionando, quando solicitado pelo GRCT, respectivos números de registro geral e alertando sobre possíveis alterações;
- f. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Contratante, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- g. Substituir, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;
- h. Responsabilizar-se por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus empregados, em atividade nas dependências do Contratante, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- i. Providenciar para que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamento interno do Contratante relativo à segurança;
- j. Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho do Contratante, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas Normas de Segurança do Trabalho – NR's;
- k. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades e

cronograma da execução dos serviços;

- l.** Efetuar quando solicitado, sem ônus para o Contratante, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;
- m.** Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- n.** Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- o.** Manter os locais de trabalho limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do Contratante, devendo sempre retirar todos os entulho após a execução dos serviços;
- p.** Fornecimento de equipamentos e ferramentas necessárias para execução dos serviços contratados;
- q.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- r.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s.** Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posterior desconhecimento para cobranças de pagamentos adicionais ao GRCT;
- t.** Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo GRCT para a execução dos serviços do contrato;
- u.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco percentuais) do valor inicial do contrato;
- v.** Submeter ao GRCT qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução dos serviços.
- w.** Fazer limpeza do local retirando os vidros quebrados e colar tapumes até a recuperação dos vidros.
- x.** Colocar avisos de alerta no local onde haverá a intervenção.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a.** Fiscalizar e gerir a execução da Ata de Registro de Preços.
- b.** Notificar imediatamente a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- c.** Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas;

- d. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução dos serviços;
- e. Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela contratada aos locais de execução dos serviços;
- f. Exercer a fiscalização da execução de serviços por meio de gestor, formalmente designado pela Administração;
- g. Notificar por escrito à empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- h. A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo Contratante, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços;
- i. A existência da fiscalização do Contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada, na prestação dos serviços a serem executados;
- j. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as condições pactuadas.

17. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que fiscalizará, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- c. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

- h. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada.

17.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- a. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- e. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

17.3. Da nomeação dos Gestores e Fiscais do Contrato:

Gestor Titular: Paulo Beltrão dos Santos Dias Júnior

Matrícula: 11908

Gestor Substituto: Cícero Fortunato da Silva

Matrícula: 11398

Fiscal Titular: Cícero Fortunato da Silva

Matrícula: 11398

Fiscal Substituto: Manoel Bento da Silva Neto

Matrícula: 12599

18. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

18.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

18.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

18.3. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados.

18.4. O prazo de vigência do Contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser estendido para o exercício financeiro subsequente apenas para complementação do prazo.

18.5. No exercício seguinte, as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30%(trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 19.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 19.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- 19.1.4.** Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 19.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.6.** Não mantiver a proposta;
- 19.1.7.** Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 19.1.8.** Cometer fraude fiscal;
- 19.1.9.** Fizer declaração falsa.

19.2. Para condutas descritas nos subitens 19.1.1; 19.1.4; 19.1.5; 19.1.6; 19.1.7; 19.1.8; 19.1.9, será aplicada multa de, no máximo 30%(trinta por cento) do valor do contrato.

19.3. O retardamento da execução previsto no subitem 19.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

19.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07(sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

19.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03(três) dias seguidos ou por 10(dez) dias intercalados.

19.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 19.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 19.7.

19.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 19.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 19.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20(vinte) pontos, cumulativamente

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

19.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de	2	Por ocorrência

	qualidade inferior.		
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia	1	Por item e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados	1	Por dia

19.7. A sanção da multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar, estabelecida no item 19.1 desta cláusula.

19.8. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07(sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

19.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

19.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

19.11. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

19.12. Caso a faculdade prevista no item 19.10 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

19.13. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 19.11 e 19.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

19.14. Decorrido o prazo previsto no item 19.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

19.15. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

19.16. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa da conclusão do procedimento administrativo.

20. DA FORMULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. A detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a respectiva Ata.

20.2. A recusa injustificada da detentora da Ata em assinar o documento, dentro do prazo estabelecido, a sujeitará, ainda, à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido pela Administração Pública.

20.3. No ato da contratação, a detentora deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

20.4. Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis,

20.5. A contratação será precedida da inscrição da licitante no CADFOR e da emissão de nota de empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato, que poderá ser dispensado e substituído por instrumento similar.

20.6. A licitante vencedora só poderá ser remunerada, na forma prevista no contrato, se estiver regularmente inscrita no CADFOR.

20.7. A licitante vencedora providenciará sua inscrição no CADFOR, gratuitamente, na Secretaria de Administração de Pernambuco, como também em outro qualquer órgão da Administração Pública ou, ainda, através do portal de compras governamentais, no endereço: www.sad.pe.gov.br/seadm, onde estarão disponibilizadas todas as informações necessárias.

20.8. A recusa da licitante vencedora em cadastrar-se no CADFOR, no prazo que for assinalado, será considerada como não manutenção da proposta, autorizando o Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano – CTM a convocar as demais licitantes, mantida a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades descritas neste edital.

20.9. A detentora da Ata só poderá ser remunerada, na forma prevista no contrato ou termo similar, se estiver regularmente inscrita no CADFOR.

21. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O Grande Recife Consórcio de Transporte – GRCT é o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços resultante desta licitação.

22. DA ADESÃO À ATA

22.1. Através de **TERMO DE ADESÃO** próprio, e mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, poderá utilizar-se da presente Ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitados, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

22.2. Caberá ao fornecedor beneficiário do Termo de adesão à presente Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, ficando condicionado ao quantitativo disponibilizado pelo órgão gerenciador; e em caso de aceitação, ficará o fornecedor vinculado às condições e obrigações estabelecidas.

22.3. As aquisições ou contratações adicionais não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos do item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme art. 10, inciso III, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 42.530/2015.

22.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que a aderirem.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

22.1. Ao Grande Recife Consórcio de Transporte, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- a. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- b. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- c. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
- d. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- e. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens, objeto da Ata de Registro de Preços;
- f. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços;
- g. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- h. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação

às suas próprias contratações;

- i. Observar os limites estabelecidos para os Órgãos Participantes e Não Participantes, nos termos do art. 10, incisos II e III do Decreto Estadual nº 42.530/15;
- j. Providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade competente.

23. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

23.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preço, obrigando-se, ainda, a:

- a. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- b. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- c. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da Contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da Contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- d. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata/Contratada, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento;
- e. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata/Contratada;
- f. Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- g. Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- h. Comunicar à Detentora da Ata/Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- i. Informar à Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- j. Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e, efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- k. Solicitar o fornecimento, obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento. Eventualmente, poderão ser solicitadas entregas com prazo menor do que o avençado neste Termo de Referência, caso em

que haverá negociação entre o GRCT e o fornecedor;

- I. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pelo Órgão Contratante, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;
- m. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

24.1. Constituem obrigações da Contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- a. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata;
- b. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata;
- c. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento;
- d. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preços, inclusive as condições de cadastramento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada;
- e. Atender prontamente às requisições ao Órgão Gerenciador ou eventuais Contratantes no fornecimento do objeto de Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas no prazo estabelecido na ordem de fornecimento ou no Contrato;
- f. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- g. Prestar as informações solicitadas pelo Órgão gestor e eventuais Contratantes;
- h. Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega do produto;
- i. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata;
- j. Adotar imediatamente, após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- k. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante;

- l.** Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste Registro de Preços, de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país;
- m.** Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente aos especificado neste documento e, nos termos das contratações levadas a efeito;
- n.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata;
- o.** Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
- p.** O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste documento e no Edital da licitação e à Contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora das especificações deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto;
- q.** Repor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos;
- r.** Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o fornecimento que não atender ao especificado, procedendo à substituição de toda ou parte da remessa que tenha sofrido qualquer alteração, detectada em até 05 (cinco) dias corridos da entrega, por proximidade a produtos químicos, insetos ou qualquer outro elemento estranho que venha a prejudicar o conteúdo da embalagem;
- s.** Emitir relatórios gerenciais ao GRCT, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços, sempre que requisitada e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias, a critério do GRCT;
- t.** O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura, de forma impressa e com arquivo em meio magnético, com formato “.xls”, contendo os lançamentos relativos ao período pertinente;
- u.** Manter representante na capital do Estado de Pernambuco e/ou Região Metropolitana do Recife, com poderes legais para assinar a Ata de Registro de Preços, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos;
- v.** Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições deste Termo de Referência.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 69, inciso VII da Lei nº 13.303/2016.

25.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, em conformidade com o art. 69, inciso VII da Lei nº 13.303/2016, quando cabível.

25.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26. DO CANCELAMENTO DA ATA

26.1. Este registro de preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua o art. 69, inciso VII da Lei 13.303/2016, bem como nos termos do artigo 20 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.2. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da Ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

27. DA SUCESSÃO

27.1. O presente Registro de Preços obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

28. DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se julgue.

Recife, 04 de Outubro de 2019.

Paulo Beltrão dos Santos Dias Júnior

Coordenador de Engenharia e Manutenção

ANEXO I . A
PLANILHA ESTIMATIVA
LOTE ÚNICO

Nº	Código	Descrição	Natureza de despesa	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor Total
1	5002621	(5002621) - SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDRO FIXO, LAMINADO COM ESPESSURA DE 10,00MM, NAS DIMENSÕES DE 1,73X1,78M	33903916	55,00	UND	3.403,00	187.165,00
2	5002630	(5002630) - SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDRO FIXO, LAMINADO COM ESPESSURA DE 10,00MM, NAS DIMENSÕES DE 1,73X0,595M	33903916	55,00	UND	1.891,23	104.017,83
3	5002656	(5002656) - SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDRO FIXO, LAMINADO COM ESPESSURA DE 10,00MM, NAS DIMENSÕES DE 1,73X0,285M	33903916	55,00	UND	895,71	49.264,41
4	5002664	(5002664) - SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDRO FIXO, LAMINADO COM ESPESSURA DE 10,00MM, NAS DIMENSÕES DE 1,37X1,78M	33903916	16,00	UND	3.219,04	51.504,69
5	5002672	(5002672) - SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDRO FIXO, LAMINADO COM ESPESSURA DE 10,00MM, NAS DIMENSÕES DE 1,37X0,595M	33903916	16,00	UND	958,01	15.328,26
6	5002699	(5002699) - SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDRO FIXO, LAMINADO COM ESPESSURA DE 10,00MM, NAS DIMENSÕES 1,37X0,295M	33903916	16,00	UND	578,70	9.259,28

7	5002702	(5002702) - SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDRO FIXO, LAMINADO COM ESPESSURA DE 6,00MM TIPO MAXIM-AR, NAS DIMENSÕES DE 1,65X0,385M	33903916	11,00	UND	866,69	9.533,66
8	5002710	(5002710) - SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDRO FIXO, LAMINADO COM ESPESSURA DE 6,00MM TIPO MAXIM-AR, NAS DIMENSÕES DE 1,00X0,385M	33903916	11,00	UND	738,11	8.119,21
9	5002745	(5002745) - SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDRO FIXO, LAMINADO COM ESPESSURA DE 6,00MM TIPO MAXIM-AR, NAS DIMENSÕES DE 1,67X0,385M	33903916	11,00	UND	749,24	8.241,67
10	5002753	(5002753) - SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDRO FIXO, LAMINADO COM ESPESSURA DE 10,00MM TRANSLUCIDOS E TRANSPARENTES, NAS DIMENSÕES DE 0,945X2,09M	33903916	120,00	UND	2.276,63	273.195,99
11	5002788	(5002788) - SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDRO FIXO, LAMINADO COM ESPESSURA DE 10,00MM, NAS DIMENSÕES DE 49,30X98,30M	33903916	44,00	UND	848,98	37.355,12
12	5002800	(5002800) - SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDRO FIXO, LAMINADO COM ESPESSURA DE 10,00MM, NAS DIMENSÕES DE 1,78X1,78M	33903916	55,00	UND	3.930,30	216.166,86

13	5002818	(5002818) - SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDRO FIXO, LAMINADO COM ESPESSURA DE 10,00MM, NAS DIMENSÕES DE 1,78X0,595M	33903916	55,00	UND	1.985,12	109.181,78
14	5002826	(5002826) - SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDRO FIXO, LAMINADO COM ESPESSURA DE 10,00MM, NAS DIMENSÕES DE 1,78X0,285M	33903916	55,00	UND	865,83	47.620,65
15	5002834	(5002834) - SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDRO FIXO, LAMINADO COM ESPESSURA DE 10,00MM, NAS DIMENSÕES DE 1,42X1,78M	33903916	16,00	UND	3.298,23	52.771,68
16	5002842	(5002842) - SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDRO FIXO, LAMINADO COM ESPESSURA DE 10,00MM, NAS DIMENSÕES DE 1,42X0,595M	33903916	16,00	UND	970,13	15.522,18
17	5002850	(5002850) - SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDRO FIXO, LAMINADO COM ESPESSURA DE 10,00MM, NAS DIMENSÕES DE 1,42X0,285M	33903916	16,00	UND	445,17	7.122,72
18	5002869	(5002869) - SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDRO FIXO, LAMINADO COM ESPESSURA DE 10,00MM, NAS DIMENSÕES DE 0,86X0,98M	33903916	44,00	UND	1.146,54	50.447,90

19	5002885	(5002885) - SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDRO FIXO, LAMINADO COM ESPESSURA DE 10,00MM, NAS DIMENSÕES DE 1,23X1,78M	33903916	22,00	UND	3.108,39	68.384,58
20	5002893	(5002893) - SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDRO FIXO, LAMINADO COM ESPESSURA DE 10,00MM, NAS DIMENSÕES DE 1,23X0,595M	33903916	22,00	UND	933,77	20.543,08
21	5002907	(5002907) - SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDRO FIXO, LAMINADO COM ESPESSURA DE 10,00MM, NAS DIMENSÕES DE 1,23X0,285M	33903916	22,00	UND	628,66	13.830,59
22	5002915	(5002915) - SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDRO FIXO, LAMINADO COM ESPESSURA DE 10,00MM, NAS DIMENSÕES DE 0,485X1,78M	33903916	22,00	UND	976,65	21.486,37
23	5002923	(5002923) - SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDRO FIXO, LAMINADO COM ESPESSURA DE 10,00MM, NAS DIMENSÕES DE 0,485X0,595M	33903916	22,00	UND	551,94	12.142,85
24	5002931	(5002931) - SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDRO FIXO, LAMINADO COM ESPESSURA DE 10,00MM, NAS DIMENSÕES DE 0,485X0,285M	33903916	22,00	UND	485,51	10.681,22

25	5002940	(5002940) - SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDRO FIXO, LAMINADO COM ESPESSURA DE 10,00MM, NAS DIMENSÕES DE 1,28X1,78M	33903916	22,00	UND	3.267,71	71.889,76
26	5002958	(5002958) - SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDRO FIXO, LAMINADO COM ESPESSURA DE 10,00MM, NAS DIMENSÕES DE 1,28X0,595M	33903916	22,00	UND	881,64	19.396,15
27	5002966	(5002966) - SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDRO FIXO, LAMINADO COM ESPESSURA DE 10,00MM, NAS DIMENSÕES DE 1,28X0,285M	33903916	22,00	UND	623,75	13.722,64
28	4291115	(4291115) - FITA ADESIVA - TRANSPARENTE, DUPLA FACE VHB PARA USO EM GERAL DE TOMBAMENTO DE MATERIAIS, LARGURA 24MM, COMPRIMENTO 1,5M		900,00	M	24,26	21.831,03
29	4166809	(4166809) - SELANTE - ADESIVO A BASE DE BORRACHA DE SILICONE, PARA ACABAMENTO DE PERFIS EM ALUMINIO DE ESTACAO DE BRT, NA COR PRETA	33903024	300,00	UND	84,39	25.317,99
30	4351401	(4351401) - TABELA EMLURB - 03.03.040, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TAPUME EM CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA DE 6MM	33903916	100,00	M2	89,84	8.983,67
31	4116844	(4116844) - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO - TIPO ANDAIME METALICO TUBULAR TIPO TORRE	33903912	4,00	M/MÊS	34,98	139,93
32	5003245	(5003245) - SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDRO FIXO, TEMPERADO COM ESPESSURA DE 10,00MM, NAS DIMENSÕES DE 0,66X2,04M	33903916	20,00	UND	1.977,67	39.553,46

33	4313062	(4313062) - COLOCAÇÃO DE VIDRO - DO TIPO TEMPERADO SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS	33903916	55,00	M2	1.268,27	69.755,03
34	5003555	(5003555) - SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BORRACHA DE ACABAMENTO, PARA PERFIS DE ALUMÍNIO, NAS DIMENSÕES DE 0,02X1,00M	33903916	900,00	M2	13,25	11.922,03
35	5004470	(5004470) - RETIRADA - DE MÓDULO DE ALUMÍNIO COM REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL	339903916	110,00	M2	1.127,60	124.036,00
TOTAL GERAL							1.805.435,27

ANEXO I - B RELAÇÃO DAS ESTAÇÕES BRT

Tipo	Nº	Estações	Endereço
Corredor Leste/Oeste			
Tipo 3	1	Estação Praça do Derby	Derby
Tipo 1a	2	Estação Benfica	Benfica
Tipo B	3	Abolição	(na Caxangá)
Tipo B	4	Zumbi	(na Caxangá) "posto e madeira"
Tipo A	5	Getúlio Vargas	(na Caxangá) TI da III Perimetral - Hosp. Getúlio Vargas
Tipo B	6	Forte do Arraial	(na Caxangá) "CERPE. Antes do Parque de Exposições"
Tipo B	7	Parque do Cordeiro	(na Caxangá) "após o Parque de Exposições"
Tipo B	8	Caiara	(na Caxangá) "Supermercado Extra"
Tipo B	9	BR 101	(na Caxangá) TI da IV Perimetral - BR 101
Tipo B	10	Riacho do Cavouco	(na Caxangá) "Italiana. Início do Caxangá Golf Clube"
Tipo B	11	Engenho Poeta	(na Caxangá) "no Caxangá Golf Clube"
Tipo A	12	Capibaribe	(na Caxangá) TI Caxangá
Tipo A	13	Padre Cícero	(na Av. Joaquim Ribeiro)
Tipo A	13	Barreiras	(na Av. Joaquim Ribeiro)
Tipo A	15	Areinha	(na Av. Joaquim Ribeiro)
Corredor Norte/Sul e Centro			
Tipo A	16	Abreu e Lima	PE-15
Tipo 13	17	São Francisco de Assis	BR 101 Norte
Tipo B	18	José de Alencar	PE-15

Tipo B	19	Hospital Central	PE-15
Tipo B	20	São Salvador do Mundo	PE-15
Tipo B	21	Cidade Tabajara	PE-15
Tipo B	22	Jupirá	PE-15
Tipo B	23	Aluisio Magalhães	PE-15
Tipo A	24	Bultrins	PE-15
Tipo A	25	Quartel	PE-15
Tipo A	26	Sítio Histórico	PE-15
Tipo A	27	Mathias de Albuquerque	Pan Nordestina
Tipo17B	28	Kennedy	Pan Nordestina
Tipo A	29	Complexo Salgadinho	Complexo Salgadinho
Tipo A	30	Centro de Convenções	Complexo Salgadinho
Tipo A	31	Tacaruna	Shopping Tacaruna
Tipo A	32	Santa Casa de Misericórdia	Praça Onze de Junho
Tipo A	33	Araripina	(em frente a rua Artur Coutinho)
Tipo A	34	IPE	Igreja Evangélica Assembléia de Deus
Tipo A	35	13 de Maio	ao lado do Parque 13 de Maio
Tipo17A	36	Istimo do Recife	Ministério da Justiça
Tipo17A	37	Forte do Brum	Estacionamento da Prefeitura do Recife
Tipo A	38	Praça da República	JK (Dantas Barreto)
Tipo17B	39	Nossa Senhora do Carmo	AIP (Dantas Barreto/esq. com a Av.N. Sra. do Carmo)
Tipo18	40	Maurício de Nassau	Av. Martins de Barros
Tipo3	41	Riachuelo	Av. Guararapes
Tipo A	42	North Way	Riachuelo

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PL Nº 0142.2019.CPL.PE.0013.CTM

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE - GRCT, com sede na Rua Cais de Santa Rita, 600, inscrita no CNPJ sob o nº 10.309.806/0001-10, neste ato representada pelo _____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do que dispõem as Leis 13.303/16 e 10.520/02 e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico referenciado, resolve registrar os preços ofertados pela empresa vencedora do certame, _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua/Av. _____, aqui representada por _____ (qualificação). Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Registro de preços para **contratação de empresa de engenharia ou especializada em fornecimento e instalação de vidros, através de registro de preços, para prestação de serviços de instalação e fornecimento de vidro laminado, temperado e insumos, para fechamento lateral das estações de passageiros localizadas nos corredores Norte/Sul e Leste/Oeste do BRT**

DA AQUISIÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O material será adquirido e fornecido conforme descrito no Processo PL 00142.2019.CPL.PE.013.CTM.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os preços a serem praticados, acham-se devidamente registrados por item, neste instrumento e são considerados completos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito na Ata de Registro de Preços, ofertado no Pregão Eletrônico nº 013.2019, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que interagem este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

I – liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

PARÁGRAFO SEXTO – Diante da nova sistemática adotada pelo Decreto Estadual nº 42.530/2015, não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços;

PARÁGRAFO SÉTIMO – É assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;

PARÁGRAFO OITAVO – O valor do contrato apenas será reajustado se decorrer mais de 12(doze) meses da data de apresentação da proposta, por fato não imputável à empresa contratada. Se for este o caso, deverá ser aplicado o IPCA, nos termos do art. 1º, III, da Lei Estadual nº 12.525/2006;

PARÁGRAFO NONO – O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:

ITEM XX							
EMPRESA – CNPJ Nº							
Item	Código do item	Especificação	Unid. de Fornec.	Qtde.	Marca/Modelo	Preço Unitário (R\$)	Valor total por item (R\$)
VALOR TOTAL DO ITEM							

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento deverá ser efetuado em até 30(trinta) dias corridos, contados da data da efetiva entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo Grande Recife Consórcio de Transporte entre a data referida no Termo de Referência e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

PARÁGRAFO QUINTO – A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA - A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no art. 69, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, em conformidade com o art. 69, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016, quando cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar na execução do contrato;
- IV. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Não manter a proposta;
- VII. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII. Cometer fraude fiscal;
- IX. Fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI, e VII, VIII e IX será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A licitante que não mantiver a proposta, recusando-se a ajustar o preço referente às cotas principal/reservada, nos termos do Edital, será penalizada com multa, no percentual de 01% a 05% (um a cinco por cento) do valor ofertado pela empresa para a cota respectiva, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A licitante que não mantiver a proposta, reincidindo na recusa em ajustar os preços ofertados para a cota reservada e a cota principal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 02(dois) anos.

PARÁGRAFO QUARTO - O retardamento da execução previsto no inciso II, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- b. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

PARÁGRAFO QUINTO - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o inciso III, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo sétimo.

PARÁGRAFO SEXTO - A falha na execução do contrato prevista no inciso III estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do parágrafo sétimo desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia	1	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados	1	Por dia

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida nesta cláusula.

PARÁGRAFO NONO - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso a faculdade prevista no parágrafo décimo segundo não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos parágrafos décimo terceiro e décimo quarto acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Decorrido o prazo previsto no parágrafo décimo quinto, o contratante encaminhará a multa pra cobrança judicial;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O preço registrado poderá ser cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Sofrer sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento do registro de preços pode ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do Fornecedor da Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nos incisos acima, deve ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação deve ser feita por publicação em veículo oficial de divulgação, assegurado o prazo recursal de 5(cinco) dias.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

CLÁUSULA OITAVA - Ao Grande Recife Consórcio de Transporte, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Autorizar adesões à Ata de Registro de Preços;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

PARÁGRAFO QUARTO – Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;

PARÁGRAFO QUINTO – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade;

PARÁGRAFO OITAVO – Deve publicar trimestralmente através de veículo oficial de divulgação os preços registrados.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

CLÁUSULA NONA - Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, a Contratada deve também:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entregar, em até 05(cinco) dias úteis, a contar da autorização de fornecimento, o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito.

- a) Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata;

PARÁGRAFO QUARTO - Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento;

PARÁGRAFO QUINTO – Repor, no prazo máximo de 05(cinco) dias, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos;

PARÁGRAFO SEXTO - Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preços, inclusive as condições de cadastramento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada, bem como comprometer-se a registrar o preço proposto pelo prazo de 12(doze) meses ;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Atender prontamente à requisições ao Órgão Gerenciador ou eventuais Contratantes na execução do objeto deste Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas no prazo estabelecido na ordem de fornecimento ou no Contrato, manifestando-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;

PARÁGRAFO OITAVO - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

PARÁGRAFO NONO - Prestar as informações solicitadas pelo Órgão gestor e eventuais Contratantes;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Facilitar a fiscalização da Administração, quando da execução dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Adotar imediatamente, após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o fornecimento efetuado receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Entregar os materiais novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos materiais que apresentarem defeitos, deverão ser substituídos no prazo de até 05(cinco) dias, a contar da notificação;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GESTOR ou eventuais Contratantes, por ação ou omissão no fornecimento do presente objeto;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Selecionar e preparar os funcionários responsáveis pela entrega;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Comunicar imediatamente aos eventuais Contratantes e ao ÓRGÃO GESTOR sobre qualquer defeito apresentado nos produtos;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Emitir relatórios gerenciais ao GRCT, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços, sempre que requisitada e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias, a critério do GRCT;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura, de forma impressa e com arquivo em meio magnético, com formato “.xls”, contendo os lançamentos relativos ao período pertinente;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Manter representante na capital do Estado de Pernambuco e/ou Região Metropolitana do Recife, com poderes legais para assinar a Ata de Registro de Preços, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e email para futuros contatos;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes a transporte, embalagem, instalação e seguro, quando da entrega dos materiais;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente objeto, conforme exigência legal;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência.

DOS PARTICIPANTES E DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

CLÁUSULA DÉCIMA – O Grande Recife Consórcio de Transporte é o único participante do Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual nº 42.530/2015;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso de Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

PARÁGRAFO QUARTO – Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

PARÁGRAFO QUINTO – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100%(cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

PARÁGRAFO SEXTO – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem;

PARÁGRAFO SÉTIMO – As possíveis solicitações de adesão deverão ser encaminhadas para o Grande Recife Consórcio de Transporte, ÓRGÃO GESTOR, para autorização.

DO PRAZO PARA ASSINATURA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A empresa adjudicatária terá o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação do Grande Recife Consórcio de Transporte, para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Grande Recife Consórcio de Transporte é o Órgão Gestor do Registro de Preços e o ÚNICO PARTICIPANTE.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife, ____ de _____ de 2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FORNECEDOR:

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS NO FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE VIDROS LAMINADOS, TEMPERADOS E INSUMOS, PARA FECHAMENTO LATERAL DAS ESTAÇÕES DE PASSAGEIROS LOCALIZADOS NOS CORREDORES NORTE/SUL E LESTE/OESTE DO BRT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM, E A EMPRESA XXXXXXXX, EM DECORRÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0142/2019, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 13.303 DE 30.06.2016 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a saber, de um lado, o **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM**, empresa pública, entidade multifederativa, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.309.806/0001-10, com sede no Cais de Santa Rita, nº 600, bairro de São Antônio, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor de Gestão Organizacional, **XXXXX XXXXXXXX XXXXXX**, brasileiro, casado, xxxxx, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXX** SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. **XXXXXXXX**, residente e domiciliado em Recife/PE, consoante atribuições delegadas a partir da Portaria DP nº XXXXX, e, do outro lado, a **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador **XXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019, PROCESSO Nº 0142/2019**, devidamente homologado pela autoridade superior, em ____/____/____.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa de engenharia ou especializada em fornecimento e instalação de vidros, para prestação de serviços de instalação e fornecimento de vidro laminado, temperado e insumos, para fechamento lateral das estações de passageiros localizadas nos corredores Norte/Sul e Leste/Oeste do BRT, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0142/2019.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0142/2019 e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta, empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a partir de __/__/__, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em virtude de existência de saldo contratual, conforme preceitua o art. 71 da Lei 13.303/2016.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$_____, , conforme tabela abaixo:

item	E-Fisco	Especificação técnica	Unidade	Quantidade Estimada	Valor unitário Estimado	Valor total Estimado

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – O reajuste ocorrerá com base em índice previsto para o caso em conformidade com o que estabelece a Lei Estadual nº 12.525/2003.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 81, inciso VI, §6º, da Lei nº 13.303/2016.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se o licitante vencedor estiver inscrito no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado através de ordem bancária contra a instituição bancária indicada pelo Contratado no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data do fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura, com o devido atesto de servidor do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, cuja situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no parágrafo primeiro e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, a Contratada deve também:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá iniciar o atendimento em até 24h (vinte e quatro) horas para os serviços normais e num prazo máximo de até 2 (duas) horas para serviços emergenciais a partir da emissão da OS pela Contratante, arcando com todas as despesas de estadia, alimentação, transporte, horas extras, adicionais e demais encargos inerentes à mão-de-obra e da aquisição de materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Arcar com todos os ônus necessários para completa execução dos

serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Empregar na execução do serviço, pessoal devidamente qualificado;

PARÁGRAFO QUARTO - Fornecer aos seus empregados crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências do Contratante;

PARÁGRAFO QUINTO - Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do Contratante, mencionando, quando solicitado pelo GRCT, respectivos números de registro geral e alertando sobre possíveis alterações;

PARÁGRAFO SEXTO - Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Contratante, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Substituir, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;

PARÁGRAFO OITAVO - Responsabilizar-se por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus empregados, em atividade nas dependências do Contratante, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

PARÁGRAFO NONO - Providenciar para que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamento interno do Contratante relativo à segurança;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho do Contratante, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas Normas de Segurança do Trabalho – NR's;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades e cronograma da execução dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Efetuar quando solicitado, sem ônus para o Contratante, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Manter os locais de trabalho limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do Contratante, devendo sempre retirar todos os entulho após a execução dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Fornecimento de equipamentos e ferramentas necessárias para execução dos serviços contratados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posterior desconhecimento para cobranças de pagamentos adicionais ao GRCT;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo GRCT para a execução dos serviços do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco percentuais) do valor inicial do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Submeter ao GRCT qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Fazer limpeza do local retirando os vidros quebrados e colar tapumes até a recuperação dos vidros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Colocar avisos de alerta no local onde haverá a intervenção.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - O órgão ou a entidade contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, obrigando-se, ainda, a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fiscalizar e gerir a execução da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Notificar imediatamente a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas;

PARÁGRAFO QUARTO - Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução dos serviços;

PARÁGRAFO QUINTO - Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela contratada aos locais de execução dos serviços;

PARÁGRAFO SEXTO - Exercer a fiscalização da execução de serviços por meio de gestor, formalmente designado pela Administração;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Notificar por escrito à empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO - A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo Contratante, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços;

PARÁGRAFO NONO - A existência da fiscalização do Contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada, na prestação dos serviços a serem executados;

PARÁGRAFO DÉCIMO - A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as condições pactuadas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Fonte: 0101

Atividade: 15.122.1087.4691.1061

Elemento de Despesa: 33.90.00.00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) .Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) .Não mantiver a proposta;
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “j”, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O retardamento da execução previsto na alínea “b”, estará configurado quando a Contratada:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

PARÁGRAFO QUARTO - Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

PARÁGRAFO QUINTO - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução

do contrato quando a falha no serviço referir-se à mesma natureza do atraso, de que trata a alínea c, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo oitavo.

PARÁGRAFO SEXTO - A falha na execução do contrato prevista na linha c estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do PARÁGRAFO SÉTIMO desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 01 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência

5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia	1	Por item e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados	1	Por dia

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida nesta cláusula.

PARÁGRAFO NONO - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso a faculdade prevista no parágrafo décimo primeiro não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos parágrafos décimo segundo e décimo terceiro acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Decorrido o prazo previsto no parágrafo décimo quarto, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no

todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Contratada, para execução dos serviços, objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da Contratante, garantia fixada no percentual de 5%(cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03 c/c o artigo 70, §2º, da Lei nº 13.303/2016, podendo a Contratada optar por uma das modalidades de garantia prevista no diploma legal citado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sempre que houver reajuste no valor global contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia somente será liberada, após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da Contratada, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela Legislação, de cada um dos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, referentes ao mês anterior.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 69, inciso VII da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, em conformidade com o art. 69, inciso VII da Lei nº 13.303/2016, quando cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0132/2019, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-

ão os princípios gerais do Direito.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, Processo Licitatório nº xx/2018 - Pregão Eletrônico nº 13/2019.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGO MENOR DE IDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Ao Grande Recife – Consórcio de Transporte Metropolitano

Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGOEIRO: Alexandre de Lima Leite

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2019

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n° _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

a) se enquadra como MICROEMPRESA(ME)/EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL(MEI);

b) a receita bruta anual auferida não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME), II (EPP) do art. 3º, e o disposto no § 1ª do artigo 18-A (MEI) da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

(Observação: Esta declaração está vinculada à opção que o licitante faz quando do acesso ao sistema de compras eletrônicas).